

Alferraz 60

Lei nº 123, de 27 de julho de 1959.

"Concede Isenção de impostos municipais."

A Câmara Municipal de Inhumas decreta e em sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a isentar do imposto de licença à firma Wilson Ribas, para reconstrução dos ferimentos de sua oficina mecânica, que ruin em dias da semana passada.

Parágrafo único - A presente isenção é um auxílio do Poder Público Municipal àquela firma, vítima de grandes prejuízos com tal desmoroamento.

Art. 2º - Vetado

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhumas,
aos 27 dias de julho de 1959, 28º da Independência
política do Município.

as.) Joaquim Gonçalves de Azevedo.
Prefeito Municipal

José Nunes da Silva.
Secretário